



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 36752/2022

Interessado - Juliano Cândido de Oliveira

Relator - Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE

Procuradora - Milaine Barboza Gaudêncio – CREA/MT 51.700

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 27/06/2025

Acórdão nº 253/2025

Auto de Infração nº 220332717 de 14/09/2022. Termo de Embargo nº 220342076 de 14/09/2022. Relatório Técnico nº 204/CFFL/SUF/SEMA/2022. 1 – Por impedir, ou dificultar, regeneração natural de 0,5593 hectares de florestas, ou demais formas de vegetação nativa, cuja regeneração foi indicada pela autoridade ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº. 204/CFFL/SUF/SEMA/2022, baseado no Parecer Técnico nº 154868/GMRA/CCA/SRMA/2022; 2 – por deixar de cumprir compensação ambiental firmada pelo Termo de Ajustamento de Conduta nº 8579/2012, no prazo exigido pela autoridade ambiental, conforme Relatório Técnico nº. 204/CFFL/SUF/SEMA/2022, baseado no Parecer Técnico nº 154868/GMRA/CCA/SRMA/2022. Decisão Administrativa nº 807/SGPA/SEMA/2023, homologada em 25/04/2023, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$ 12.796,50 (doze mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 48 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e pelo Termo de Ajustamento de Conduta nº 8579/2012, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator no sentido de julgar improcedente o recurso administrativo, reformando a Decisão Administrativa nº 807/SGPA/SEMA/2023, devendo-se cancelar o Auto de Infração nº 220332717 de 14/09/2022, face à constatação de nulidade por vício na tipificação do fato infracional, que acarretou cerceamento de defesa, conforme os termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e da Súmula 473 do STF. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Bruno Eduardo Pereira de Souza

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

Houseman Thomaz Aguilari

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR